



**ATA DA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 399ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino Gomes, Célio Freitas Bouzada, Tiago Fantini Magalhães, Mateus José Ferreira, estes dois últimos conselheiros suplentes. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua, Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva e Bruno Oliveira Fortes. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, requisitou a leitura da Ata da 398ª Reunião, foram feitas considerações e o seu teor foi aprovado e a sua versão impressa assinada por todos os presentes. Por uma questão de ordem, o Presidente do Conselho de Curadores requisitou a inclusão em pauta de assunto de relevância, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, o Conselho passou a discutir e deliberar sobre o seguinte item de pauta. 1) Apresentação do Relatório de Resultados Econômicos acumulado de Janeiro a setembro do corrente ano. No uso da palavra, o *controller* da Fundação, Senhor Paulo Cleomar explicitou os aspectos abordados em seu relatório, salientando que seria conveniente que a extinta FCS e a FCHS mantivessem orçamentos separados por certo período, para melhor visualização das despesas e receitas dos atuais cursos. Informou ainda que o resultado deste será muito melhor do que o ano anterior, apesar de ainda existir uma previsão de déficit. Os presentes agradeceram a explanação do *controller* e elogiaram o trabalho realizado. Em seguida, o Professor Eduardo Mesquita requisitou seja enviado ofício à Diretoria da FCHS solicitando a apresentação de um Plano de Ação para a atual situação dos cursos da extinta FCS, com o cronograma de adequação dos

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUASQUER"  
OBS: Livro nº 1.000, Folha nº 100



Handwritten signatures and initials.

laboratórios e demais demandas em termos de espaço físico, especialmente em virtude da visita do MEC para recredenciamento da Universidade. Sugeriu ainda que o Conselho estabeleça como meta para o ano de 2011 a regularização do Campus com a conseqüente liberação do prédio da FCHS que atualmente encontra-se embargado judicialmente. Em aparte, o Professor Air Rabelo informou que em visita à Prefeitura teve notícia que a única forma de regularizar o campus é ofertar vagas de estacionamento, que poderá ser atendida com a aprovação do PMI já apresentado que contempla a questão de vagas deficitárias. O Professor Custódio Cruz salientou que é necessário adotar planos alternativos para a solução da regularização do *campus*, caso o PMI não seja aprovado pela Prefeitura, o que foi acatado por todos. No uso da palavra, o Professor Estevam salientou que os recursos disponíveis não serão suficientes para atender as demandas da Instituição, sem que seja afetado o patrimônio existente. Em aparte, o Professor Eduardo Mesquita sugeriu uma análise detalhada dos cursos existentes na Instituição, especialmente aqueles que são deficitários. O Professor Estevam Quintino sugeriu que a Reitoria seja provocada para dar explicações sobre os atuais cursos da Universidade e quais seriam as medidas a serem implantadas para recuperação dos cursos deficitários, o que foi acatado por todos. O Professor Célio Freitas solicitou a sua retirada antes do fim da reunião, o que foi acatado por todos. Tomando a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, passou ao ponto de pauta: aprovação da Minuta do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura. O Conselho de Curadores analisou as sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, Dr. Marcelo Oliveira Costa e Valma Leite da Cunha, responsáveis pela Curadoria das Fundações, e realizando-se as seguintes deliberações: alterações concernentes aos artigos 27 ao 31 foram aprovadas por unanimidade, sendo que ainda foram criados dois novos artigos ainda pendentes de numeração, também por unanimidade, decidindo que os textos finais dos artigos abaixo indicados ficarão com a redação que se segue:

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS PARA O REGISTRO".



2  
*[Handwritten signatures]*

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

*[Handwritten signatures]*

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho de Curadores;
- II. manter-se informado de todas as atividades do Conselho de Curadores;
- III. desempenhar outras funções ou atividades compatíveis que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores, em harmonia com as atribuições do Presidente;
- IV. assumir, em caso de vacância e até o seu término, o mandato do presidente.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

Art. 28. É o órgão de fiscalização e controle interno da FUMEC, que é formado por 02 (dois) representantes docentes efetivos indicados pelo Conselho Superior das Faculdades mantidas pela Fundação, aprovados pelo Conselho de Curadores, limitado a 06 (seis) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser ordenadores de despesas, estar envolvidos com atividades administrativas-financeiras e no exercício dos seguintes cargos: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou de Diretor de qualquer das unidades mantidas pela FUMEC. Uma vez eleito e empossado, ou escolhido para um destes cargos, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como conselheiro.

§ 2º. Uma vez eleito ou escolhido para os cargos mencionados no parágrafo anterior, o membro do Conselho Fiscal deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como conselheiro.

§3º. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão possuir experiência ou conhecimento em pelo menos uma das áreas: gestão, finanças ou contábil;

§4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão possuir nenhum vínculo familiar até o 3º grau, de qualquer espécie, com os membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Diretor da FUMEC ou com dirigentes de suas unidades mantidas.

REGISTRADO CONFORME ART. 107,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISSQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



3

*[Handwritten signatures and initials]*

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

§5º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§6º. Em caso de empate em eleição do Presidente do Conselho Fiscal, ficará eleito o profissional que há mais tempo exerça função de docência na Universidade FUMEC, e, em caso de novo empate, o profissional mais idoso.

§7º. perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se desligar dos quadros de docência da FUMEC;
- b) assumir qualquer dos cargos descritos no parágrafo primeiro deste artigo;
- c) faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal;

§8º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Conselheiro Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Curador convocar novas eleições para supri-la;

§9º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

§10º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, sempre registradas em ata, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do Conselho Fiscal, que será enviada ao Presidente do Conselho de Curadores dentro de 05 (cinco) dias.

§10º. Os pareceres, relatórios, assertivas, apontamentos, dentre outras manifestações do Conselho Fiscal deverão sempre observar os critérios de isenção, autonomia e independência, exercendo suas funções de forma estritamente técnica, sem exarar quaisquer opiniões de cunho político e ou pessoal em suas manifestações.

Art. 29. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, mediante comunicação com aviso de recebimento e pauta da reunião, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo de convocação poderá ser inferior aos 5 (cinco) dias.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUALISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do relatório anual de atividades da FUMEC, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho de Curadores;
- III. emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Diretor;
- IV. convocar reunião extraordinária do Conselho de Curadores, quando necessário, fundamentadamente, pela maioria simples de seus integrantes;
- V. requisitar livros, contratos, convênios e quaisquer dados da FUMEC e de suas unidades mantidas, verificando se estão em consonância com este Estatuto e/ou seus regimentos internos, e se estes se revestem de legitimidade;
- VI. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa independente, quando necessário;
- VII. denunciar a existência de irregularidades, fraudes ou crimes e sugerir providências ao Conselho de Curadores;
- VIII. requisitar informações e esclarecimentos aos auditores externos independentes;
- IX. comparecer, quando convocado, para prestar informações às reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor;
- X. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de normas e deveres legais e estatutários.

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

#### SEÇÃO IV

#### CONSELHO DIRETOR

#### SUBSEÇÃO I

#### DO CONSELHO DIRETOR



5

Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

Art. 31. O Conselho Diretor é o órgão de função gestora-executiva da FUMEC, constituído:

§1º. Da Presidência:

I – A Presidência do Conselho Diretor é composta por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente.

II - O Diretor-Presidente e o Vice-Diretor do Conselho Diretor serão respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores.

§2º. Da Diretoria:

I – A Diretoria do Conselho Diretor é composta por:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Jurídico;
- d) Diretor de Recursos Humanos e Pessoal.

II – Os diretores do Conselho Diretor serão escolhidos observados os seguintes critérios:

- a) Cada Faculdade da Universidade FUMEC indicará 4 (quatro) nomes para candidatar-se a ocupar os cargos de diretor;
- b) Haverá eleição em cada Faculdade da Universidade FUMEC, com direito de voto concedido a todos os docentes, à exceção dos docentes visitantes, eventuais e em caráter transitório;
- c) Formada a lista quádrupla das três Faculdades da Universidade FUMEC, os nomes dos 12 (doze) candidatos serão encaminhados para a Presidência do Conselho Diretor que escolherá os 4 (quatro) diretores;
- d) A Presidência do Conselho Diretor deverá escolher, dentre as opções apresentadas, aqueles que mais se adequam a cada diretoria, levando-se em consideração conhecimentos e experiências profissionais de cada candidato;
- e) Escolhidos os 4 (quatro) diretores pela Presidência do Conselho Diretor, a lista será encaminhada ao Conselho de Curadores para aprovação ou veto;
- f) Em caso de veto, a Presidência do Conselho Diretor deverá indicar outros nomes, dentre os candidatos remanescentes, valendo-se dos mesmos critérios definidos na alínea "d" e "e".

III - Os diretores do Conselho Diretor devem ser pessoas idôneas e de conduta ilibada, devendo atender aos seguintes requisitos:



6

- a) participar de forma ativa e comprometida nas atividades das unidades mantidas pela FUMEC;
- b) possuir disponibilidade para o exercício das atividades do Conselho Diretor;
- c) possuir experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, finanças, contábil, jurídica, ou ter exercido cargo de coordenação em área acadêmica;
- d) possuir pelo menos 10 (dez) anos de atuação acadêmica na Universidade FUMEC; ou, excepcionalmente, possuir pelo menos 6 (seis) anos de atuação acadêmica na Universidade FUMEC e 10 (dez) anos de experiência profissional;

IV - não poderão ser escolhidos como diretores do Conselho Diretor pessoas que:

- a) possuam conflito de interesses com a FUMEC ou suas unidades mantidas, inclusive no que concerne a questões judiciais e administrativas;
- b) estejam exercendo cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivos e/ou Legislativos da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios.
- c) possuam vínculo com outras instituições de ensino superior.

§3º. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida no máximo duas reconduções consecutivas;

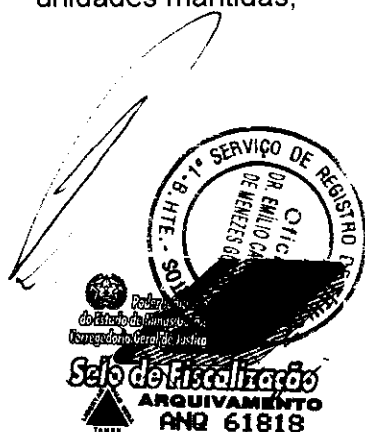
Art. Xxx. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, com o *quorum* de maioria simples e será convocado:

- I – Pela Presidência;
- II – Pela maioria simples de seus integrantes.

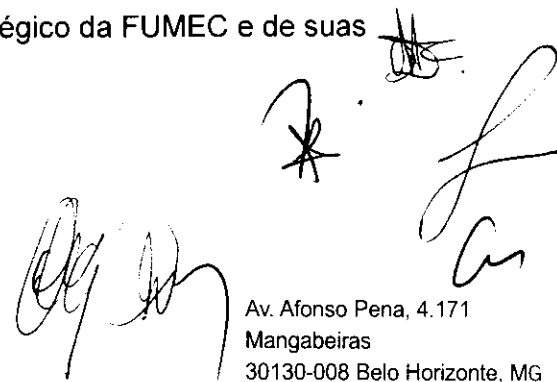
Art. Xxx. Compete ao Conselho Diretor:

- I. com base nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, criar o planejamento estratégico, o plano de negócios e o plano de ações da FUMEC e requerer aprovação no Conselho de Curadores para executá-los;
- II. deliberar sobre a administração de bens imobilizados da Fundação;
- III. zelar e fazer zelar pelo patrimônio da FUMEC;
- IV. coordenar as atividades do Planejamento Estratégico da FUMEC e de suas unidades mantidas;

REGISTRADO CONFORME ART. 124,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAIQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



7  
A



- V. aprovar normas expressas, definindo as regras e procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas;
- VI. aprovar normas contendo regras e procedimentos para as diversas atividades administrativas da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- VII. aprovar o Código de Ética ou Normas de Conduta para a FUMEC e suas unidades mantidas;
- VIII. sugerir ao Conselho de Curadores a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão das unidades mantidas pela FUMEC;
- IX. aprovar o Planejamento Anual das Ações da FUMEC, criado com a participação dos gestores de suas unidades mantidas;
- X. aprovar as políticas e diretrizes específicas da FUMEC baseando-se nas diretrizes gerais definidas pelo Conselho de Curadores, criadas com a participação dos gestores de suas unidades mantidas, quanto a:
- a) áreas de atuação das unidades mantidas;
- b) campanhas institucionais;
- XI. deliberar sobre criação e alteração de estruturas administrativas;
- XII. propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa;
- XIII. deliberar sobre guarda, aplicação e movimentações financeiras da FUMEC e de suas unidades mantidas;

REGISTRADO CONFORME ART. 1024,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUALQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





- XIV. analisar as previsões orçamentárias da FUMEC e de suas unidades mantidas para o próximo exercício;
- XV. acompanhar a execução e o cumprimento do orçamento da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XVI. manter contatos e desenvolver ações com instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios de interesse da FUMEC;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- XVIII. analisar os balancetes contábeis e a prestação anual de contas consolidadas, acompanhadas de relatórios patrimoniais e financeiros;
- XIX. fornecer ao Conselho de Curadores e Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XX. analisar o planejamento e a política de pessoal da FUMEC e de suas unidades mantidas.

**Em virtude da extrapolação do prazo estipulado para a reunião, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, interromper os trabalhos e fixar nova reunião para tratar do mesmo item de pauta para o dia 16 de novembro às 12 horas. Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 10 novembro de novembro de 2010. Mércia Scarpelli**

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente)

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente)

Prof. Eduardo Georges Mesquita



REGISTRADO CONFORME Nº. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER  
DOCUMENTOS, FOMEN SUA CONSTITUIÇÃO".



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

Prof. Estevam Quintino Gomes \_\_\_\_\_

Prof. Célio Freitas Bouzada \_\_\_\_\_

Prof. Tiago Fantini Magalhães \_\_\_\_\_

Prof. Mateus José Ferreira \_\_\_\_\_



REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.01578, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte  
Rua Guadalupe, 303 - eq. 12 - Centro - Belo Horizonte - MG  
CNPJ nº 10.856.610/0001-14  
www.fumec.br  
Tel.: (31) 3228-9100  
Registro: Emílio C. de Azevedo Glória



EMOL: 54,68; T.F.J.: 17,19; TOTAL: 71,87

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 0 2 2 6 2

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epigrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
1ª. RIDYBH  
Regina M. A. Colina Costa  
Escritorinha Autônoma



CDM 87829

CDM 87830



UNIVERSIDADE  
**FUMEC**

REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01302262**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

**Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010.**

Profa. Mércia Scarpelli

*[Handwritten signature]*

**CONSELHO DE CURADORES**

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Prof. Air Rabelo  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]* Prof. Célio Freitas Bouzada

*[Handwritten signature]*

Prof. Eduardo Georges Mesquita

*[Handwritten signature]*

Prof. Estevam Quintino Gomes

*[Handwritten signature]*

Prof. Tiago Fantini Magalhães

*[Handwritten signature]*

REGISTRADO CONFORME ART. 177,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISQUER  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



Av. Afonso Pena, 4.171  
Mangabeiras  
30130-008 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br